LEI N. 944, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1 967

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 58, de 19 de agôsto de 1949.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 58, de 19 de agôsto de 1 949, passa a ter a seguinte redação:

São declarados feriados religiosos no Município de Erechim, em cumprimento ao que determina o Decreto-Lei que acaba de ser baixado pelo excelentíssimo senhor Presidente da República, os seguintes:

a) - MÓVEIS - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO e CORPUS CHRISTI.

b) - FIXOS - FINADOS, 2 DE NOVEMBRO e IMACULADA CONCEIÇÃO, 8 DE DEZEMBRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 10 de fevereiro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 10 de fevereiro de 1 967.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.